

Proposta de agenda

1. Historial, apresentação da iniciativa e do grupo de proponentes;
2. Estabelecimento de uma comissão instaladora;
3. Definição de um prazo para compilação de estatutos;
4. Definição de um calendário de acções prioritárias;
5. Diversos.

1. Historial, apresentação da iniciativa e do grupo de proponentes;

Proponentes da iniciativa

A da iniciativa de promover a criação de uma ordem profissional abrangente e inclusiva resultou de uma discussão informal havida a 22 de Outubro de 2010, entre os seguintes arquitectos: Albino Mazembe, Anselmo Cani, Arnaldo Simango, Bruno Vedor, Jaime Comiche, João Tique, Julio Carrilho, Luis Lage e Vicente Joaquim.

Motivação da iniciativa

No que concerne aos contornos que levariam a criação da ordem foram abordados os seguintes aspectos:

- Considerações em relação ao facto de que a Associação de Arquitectos de Moçambique deveria ser ou não elemento de base na instauração da ordem? A ideia geral do grupo foi a de que a associação pode ser usada como elemento aglutinador, contudo, a ordem deveria nascer independente das organizações ou círculos já estabelecidos;
- Reflexões a cerca do actual estágio da profissão de arquitecto/planificador físico em Moçambique, bem como a separação entre título profissional e o título académico devido à emergência de mais “escolas” de arquitectura.

2. Estabelecimento de uma comissão instaladora;

Mandato/Responsabilidades

- Preparar a instalação da Ordem dos Arquitectos em criação;
- Recolher a documentação base e necessária para o suporte legal da instalação da Ordem dos Arquitectos em criação;
- Propor os estatutos da Ordem;
- Criação das condições indispensáveis ao funcionamento da Comissão
- Estudar e propor as instalações iniciais para o funcionamento da Ordem,
- Articular-se e apoiar-se numa rede de parcerias para o início da Ordem

3. Definição de um prazo para compilação de estatutos

A - Compilação

- A Proposta de Estatutos da Ordem de Arquitectos de Mocambique compilada até ao momento tem como base os Estatutos da Ordem dos Advogados de Moçambique, gentilmente cedidos pela empresa Saal & Caldeira, complementada com subsidios dos seguintes documentos:
- Estatutos do Instituto de Arquitectos do Brasil, Departamento da Bahia (2007);
- Estatutos da Ordem de Arquitectos de Portugal (1998);
- Código Deontologico da Ordem de Arquitectos de Cabo-Verdianos (2004);
- Estatutos da Ordem de Arquitectos Angolanos;

B - Regime jurídico

- Segundo a Saal & Caldeira, em Moçambique não existe um regime jurídico específico para regulamentar a criação de ordens profissionais. Deste modo, para a constituição de ordens profissionais é usado o regime jurídico geral que norteia a constituição das associações, regime introduzido pela Lei n.º 8/91 de 18 de Julho (Lei das Associações das associações), em concordância com as regras do Código Civil no tocante às pessoas colectivas no geral e associações em particular (artigos 157º – 184º). Estes dois dispositivos legais são legitimados constitucionalmente pela “liberdade de associação”, estabelecida pelo artigo 52º da Constituição da Republica de Moçambique.
- No caso das associações a legitimidade para autorizar a sua criação é do Ministro da Justiça, enquanto no caso das ordens profissionais a legitimidade para criação é da Assembleia da Republica, que tem a responsabilidade de aprovar e promulgar a lei que aprovará os estatutos e dará existência legal a ordem em questão.

C - Procedimentos

1. Constituição

- 1.1. O primeiro passo para a constituição da Ordem dos Arquitectos de Moçambique será a selecção do nome e a reserva na Conservatória do Registo das Entidades Legais.
- 1.2. Assembleia Constituinte - Os potenciais membros ou os seus representantes devem deliberar em assembleia constituinte a constituição da Ordem dos Arquitectos e aprovar os estatutos da mesma. A reunião deverá ser registada em acta (acta da Assembleia Geral constituinte).

Procedimentos (cont.)

2. Reconhecimento

2.1 Após a reserva de nome e a aprovação dos estatutos, deve submeter-se ao Ministro de Justiça o pedido de reconhecimento da Ordem dos Arquitectos de Moçambique, o Ministro da Justiça por sua vez actuará como proponente submetendo a proposta para a aprovação da Assembleia da Republica. Devem anexar-se ao requerimento ao Ministro da Justiça os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da certidão de reserva de nome;
- b) Cópia autenticada da acta da Assembleia Geral constituinte;
- c) Proposta dos estatutos;
- d) Cópia autenticada da certidão de registo de cada membro (no caso de pessoas colectivas);
- e) Cópia autenticada do documento de identificação de cada membro ou do seu representante (passaporte, bilhete de identidade ou DIRE); e
- f) Cópia do mandato, procuração, ou acta de nomeação do membro conferindo poderes de representação ao seu mandatário, no caso de a certidão de registo comercial não indicar o representante legal.

Procedimentos (cont.)

2.2 Publicação do reconhecimento - A ordem de reconhecimento deve ser feita pela promulgação da respectiva lei pela Assembleia da Republica, que aprovará os estatutos e a existência legal da Ordem dos Arquitectos de Moçambique. Após a aprovação a lei será publicada em Boletim da Republica.

4. Definição de um calendário de acções prioritárias;

Estabelecimento de uma comissão instaladora

17 Agosto 2011

Constituição

- 1.1 selecção do nome e a reserva na Conservatória do Registo das Entidades Legais
- 1.2 Assembleia Constituinte

Agosto 2011

Outubro 2011

Reconhecimento

- 2.1 proposta para a aprovação da Assembleia da Republica

Outubro 2011

- a Cópia autenticada da certidão de reserva de nome;
- b Cópia autenticada da acta da Assembleia Geral constituinte;
- c Proposta dos estatutos;
- d Cópia autenticada da certidão de registo de cada membro (no caso de pessoas colectivas;
- e Cópia autenticada do documento de identificação de cada membro ou do seu representante (passaporte, bilhete de identidade ou DIRE);
- f Cópia do mandato, procuração, ou acta de nomeação do membro conferindo poderes de representação ao seu mandatário, no caso de a certidão de registo comercial não indicar o representante legal.

- 2.2 Publicação do reconhecimento

5. Diversos.